CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA CFN Nº 19, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e pelo Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019,

Resolve:

Art. 1º Criar, em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CFN (CPAD/CFN)**, com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (Siga), com as seguintes competências:

I - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio do CFN e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

II - orientar as unidades administrativas do CFN, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelas unidades administrativas, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

III – Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do CFN;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

V – identificar os documentos para guarda permanente;

VI - submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do Plenário do CFN;

VII - submetê-las à aprovação do Arquivo Nacional;

VIII – proceder à eliminação dos documentos destituídos de valor arquivístico conforme o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade aprovados pelo Arquivo Nacional e em conformidade com a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

IX – prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CFN;

X – outras atribuições previstas no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 2º Os membros da **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CFN (CPAD/CFN)**, exercerão suas atribuições por um prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos ou, a qualquer tempo, substituídos, a critério da Presidência do CFN.

Art. 3º A **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CFN (CPAD/CFN)**, será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Lorena Gonçalves Chaves Medeiros	Conselheira Federal
	Assistente Administrativo

Sonia Ferreira de Melo Freitas	
Rosane Maria Nascimento da Silva	Superintendente

Colaboradoras:

Simone Gomes de Sousa	Assistente Administrativo
Rita França da Silva	Assistente Administrativo
Mariolene Ribeiro Lima	Assistente Administrativo
Maria Cristina Conte Machado	Coordenadora da Secretaria Geral

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CFN (CPAD/CFN), será coordenada pela Conselheira Federal Lorena Gonçalves Chaves Medeiros, e, na falta desta, pela Superintendente do CFN, Rosane Maria Nascimento da Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria CFN nº 3, de 24 de janeiro de 2020.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do CFN
CRN-9/230

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 26/10/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502077** e o código CRC **66C5C720**.

Referência: Processo nº 099994.000078/2021-89 SEI nº 0502077